CÍRCULO MONÁRQUICO DE MONTES CLAROS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º – O Círculo Monárquico de Montes Claros, doravante CMMOC, fundado em nove de Dezembro de 2006, passa a reger-se por este Estatuto.

Art. 2º – O CMMOC é uma associação civil, sem fins lucrativos, de natureza cultural, política e suprapartidária, de âmbito regional e duração indeterminada, com sede e foro em Montes Claros – MG.

Art. 3º – O CMMOC tem por objetivos:

I – estudar e promover a organização política do Brasil sob o regime monárquico, parlamentar, democrático e federativo, buscando influenciar a opinião pública e o Congresso Nacional no sentido de sua adoção;

II – congregar os adeptos e simpatizantes do regime monárquico, parlamentar, democrático e federativo;

III – editar obras doutrinárias, publicações periódicas e material de propaganda;

IV – realizar e patrocinar eventos para a divulgação da doutrina monárquica, parlamentarista, democrática e federalista, isoladamente ou em concurso com outras instituições;

V – promover o intercâmbio de idéias entre instituições congêneres, brasileiras e estrangeiras.

Parágrafo único – O CMMOC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, o CMMOC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, gênero, religião ou posição partidária.

Art. 5º – O CMMOC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em seus processos decisórios.

Art. 6º – O CMMOC será representado, judicial e extrajudicialmente, por seu Chanceler.

Art. 7º - O CMMOC reconhece como herdeiro do Trono Brasileiro o Chefe da Casa Imperial do Brasil, descendente legítimo em linhagem direta de Dom Luiz de Orleans e Bragança, o Príncipe Perfeito.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 8º – Poderão associar-se ao CMMOC pessoas naturais, em número ilimitado, desde que assumam o compromisso de empreender seus melhores esforços em prol do regime monárquico, parlamentar, democrático e federativo e de respeitar o disposto no presente Estatuto.

Art. 9º – O pedido de admissão de novo associado será apresentado por associado no pleno gozo dos direitos estatutários à Diretoria Colegiada, que terá o prazo de quinze dias para rejeitá-lo.

Parágrafo único – Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio da Diretoria Colegiada importará aceitação do novo associado.

Art. 10º – O quadro de associados do CMMOC, constituído por cidadãos brasileiros, maiores de 16 (dezesseis) anos, sem distinção de qualquer natureza, será formado pelas seguintes categorias:

I – Fundadores: os que assinaram a Ata da Assembléia de fundação do CMMOC à época de sua fundação;

II – Contribuintes: os que concorrem com contribuição mensal estabelecida pela Diretoria Colegiada; e

III – Beneméritos: os assim reconhecidos pela Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada apresentada por pelo menos cinco associados, por relevantes serviços prestados ao CMMOC ou pelo destaque no esforço em prol do regime monárquico, parlamentar, democrático e federativo.

§ 1º – Os sócios Beneméritos, bem como os sócios Contribuintes com menos de 25 (vinte e cinco) e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, são dispensados da obrigação de contribuir financeiramente para o CMMOC.

§ 2º – A critério da Assembleia Geral, outros associados poderão ser individualmente dispensados da obrigação de contribuir financeiramente para o Instituto.

Art. 11 – O associado poderá demitir-se a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Diretoria Colegiada, ressalvado o direito do CMMOC receber as contribuições correspondentes às mensalidades eventualmente não pagas.

Art. 12 – Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente, pelos encargos do CMMOC.

Art. 13 – Estarão sujeitos à aplicação de penalidades, após procedimento no qual será assegurado o direito à ampla defesa, os associados do CMMOC que incorrerem nas seguintes faltas:

I – desrespeito ao presente Estatuto;

II – comportamento incompatível com os princípios defendidos pelo CMMOC;

III – inadimplência no recolhimento das contribuições ao CMMOC por período superior a 3 (três) meses;

IV – ação ou omissão dolosa em prejuízo às atividades ou aos objetivos do CMMOC.

Parágrafo único – às condutas referidas nos incisos I e II do *caput* corresponde a pena de suspensão do quadro de associados; às condutas referidas nos incisos III e IV corresponde a pena de exclusão do quadro de associados.

Art. 14 – O procedimento de punição terá início com representação do Secretário Adjunto à Diretoria Colegiada, de ofício ou mediante provocação de qualquer associado.

§ 1º – Recebida a representação, a Diretoria Colegiada notificará o associado, por escrito, da abertura do prazo de dez dias para apresentação de defesa.

§ 2º – Findo o prazo de defesa, ou a partir do recebimento desta, a Diretoria Colegiada terá o prazo de cinco dias para decidir sobre a aplicação da penalidade.

§ 3 º – A aplicação de penalidade será notificada ao associado, por escrito.

§ 4 º – Caberá recurso à Assembléia Geral, a ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data da notificação, da decisão que aplicar a pena de exclusão do quadro de associados.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 15 – Ao associado quite com suas contribuições financeiras para com o CMMOC assistem os seguintes direitos:

I – comparecer às reuniões e assembléias;

II – votar e ser votado para os cargos da administração do CMMOC;

III – participar dos procedimentos decisórios, com voz e voto;

IV – Propor à Diretoria Colegiada ou à Assembléia Geral as medidas que julgar úteis ou convenientes à consecução dos objetivos do CMMOC;

V – fiscalizar as atividades da Diretoria Colegiada, podendo denunciar irregularidades ao Conselho Fiscal e propor medidas à Assembléia Geral.

§ 1º – A regularidade do associado em suas contribuições para com o CMMOC será verificada por ocasião dos atos para os quais é exigida.

§ 2º – O associado só terá direito a voto nos procedimentos decisórios do CMMOC após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias de sua aceitação no quadro de associados, data que constará de livro próprio.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 16 – São deveres do associado do CMMOC:

I – empreender seus melhores esforços em prol do regime monárquico, parlamentar, democrático e federativo;

II – contribuir financeiramente para com o CMMOC;

III – manter atualizado seu registro perante a Secretaria e a Tesouraria do CMMOC;

IV – respeitar o disposto no presente Estatuto.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17 – São órgãos do CMMOC:

I – Diretoria Colegiada, composta por: Chanceler, Vice-Chanceler, Secretário-Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro;

II – Conselho Fiscal, composta por 3 (três) Conselheiros e 2 (dois) Suplentes;

III – Assembléia Geral, composta por todos os associados quites com suas contribuições.

Seção I

Da Diretoria Colegiada

Art. 18 – A Diretoria Colegiada é o órgão executivo do CMMOC, reunindo-se ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Chanceler, pelo Secretário-Geral ou por três de seus membros, deliberando com qualquer número de membros.

Parágrafo único – O exercício do mandato de Diretor não será remunerado.

Art. 19 - Perderá o mandato o membro da Diretoria Colegiada que:

I – faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas de Diretoria;

II – não atender às requisições e convocações do Conselho Fiscal;

III – sofrer a aplicação de penalidade, nos termos do art. 15.

Art. 20 – Compete à Diretoria Colegiada:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

II – arrecadar as contribuições dos associados;

III – apresentar, anualmente, relatório de atividades e as contas à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal;

IV – aprovar o plano de atividades e o plano financeiro do CMMOC, para o

respectivo exercício;

V – convocar a Assembléia Geral;

VI – eleger associado para substituir algum dos membros da Diretoria Colegiada, com exceção do Presidente, nas hipóteses de renúncia, falecimento, demissão ou exclusão;

VII – praticar todos os atos de gestão ou administração do CMMOC, bem como os delegados pela Assembléia Geral;

VIII – autorizar a contratação de empregados, fixando sua remuneração;

IX – apreciar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro;

X – apresentar à Assembléia Geral o orçamento para o exercício financeiro seguinte;

XI – solicitar da Assembléia Geral delegação de poderes para decidir sobre assuntos que excedam sua competência;

XII – processar e julgar as infrações dos associados a este Estatuto;

XIII – resolver, definitivamente, as dúvidas decorrentes da interpretação deste Estatuto.

Art. 21 – Compete ao Chanceler:

I – presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e da Assembléia Geral;

II – convocar as reuniões da Diretoria Colegiada, de ofício ou a pedido do Secretário-Geral ou de três de seus membros;

III – exercer o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria Colegiada ou da Assembléia Geral;

IV – representar o CMMOC em suas relações políticas com organizações afins;

V – emitir e endossar cheques, em conjunto com o Tesoureiro.

VI – autorizar as despesas previstas no orçamento;

Art. 22 – Compete ao Vice-Chanceler:

I – substituir o Chanceler, no caso de impedimento eventual e sucedê-lo, no caso de vaga;

II – exercer atribuições delegadas pelo Chanceler.

Art. 23 – Compete ao Secretário-Geral:

I - praticar os atos de administração ordinária do CMMOC, observadas as diretrizes definidas pela Diretoria Colegiada;

II – contratar e dispensar empregados;

III – elaborar o relatório de atividades a ser apresentado à Assembléia Geral.

Art. 24 – Compete ao Secretário Adjunto:

I – dirigir e coordenar os serviços de Secretaria;

II – secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Colegiada;

III – organizar o cadastro de associados;

IV – substituir o Secretário-Geral ou o Tesoureiro, no caso de impedimento eventual, e suceder a um ou ao outro, no caso de vaga;

V – deflagrar procedimento disciplinar contra associado do CMMOC, nos termos do Capítulo V deste Estatuto.

Art. 25 – Compete ao Tesoureiro:

I – recolher anuidades, guardar valores, bens, subvenções, donativos e contribuições devidas ao CMMOC;

II – escriturar os livros da Tesouraria;

III – apresentar balancetes à Diretoria Colegiada;

IV – elaborar o balanço anual a ser apresentado ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

V – emitir e endossar cheques, em conjunto com o Chanceler;

VI – efetuar os pagamentos autorizados pelo Chanceler;

VII – aplicar os recursos financeiros disponíveis, buscando a preservação e o incremento de seu poder aquisitivo.

Art. 26 – Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, os membros da Diretoria Colegiada serão substituídos da seguinte forma:

a) o Chanceler pelo Vice-Chanceler;

b) o Secretário-Geral ou o Tesoureiro, pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo Único – Nenhum membro da Diretoria Colegiada poderá acumular mais do que duas funções.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 27 – O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle administrativo do CMMOC, que deve reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador, por dois de seus membros titulares ou pelo Presidente do CMMOC, deliberando com qualquer número de membros.

Parágrafo único – O exercício do mandato de membro do Conselho Fiscal não será remunerado.

Art. 28 – Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:

I – faltar, sem justificativa, a reunião do Conselho;

II – sofrer a aplicação de penalidade, nos termos do art. 15;

III – for eleito para substituir membro da Diretoria Colegiada.

§ 1º - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, considerados os membros titulares e os suplentes, a Diretoria Colegiada convocará Assembléia Geral para preenchimento das vagas.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, Os substitutos exercerão o cargo até o final do mandato dos substituídos.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger seu Coordenador, na forma que vier a estipular em seu Regimento Interno;

II – requisitar, por escrito e independentemente de fundamentação, quaisquer documentos relativos à administração do CMMOC;

III – convocar os membros da Diretoria Colegiada para, individual ou coletivamente, prestar informações sobre assuntos relativos à administração do CMMOC;

IV – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VI – apresentar relatório de atividades à Assembléia Geral.

Art. 30 – Compete ainda ao Conselho Fiscal elaborar seu Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um dos membros titulares, escolhidos entre os presentes à ocasião;

II – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, e constarão de ata lavrada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos membros presentes;

III – Na hipótese de reunião com apenas 02 (dois) membros, será considerada aprovada a deliberação que contar com o voto do Coordenador ou de quem lhe esteja fazendo as vezes.

Seção III

Da Assembléia Geral

Art. 31 – A Assembléia Geral é o órgão soberano do CMMOC, sendo constituída pela reunião plenária dos integrantes do quadro de associados quites com suas contribuições.

Art. 32 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no dia 25 de março de cada ano, em honra à primeira Constituição brasileira, para:

I – apreciar o relatório de atividades do CMMOC no exercício anterior;

II – apreciar e votar as contas da Diretoria Colegiada, incluindo o balanço anual apresentado pelo Tesoureiro;

III – fixar o valor das contribuições devidas pelos associados para o exercício financeiro seguinte;

IV – votar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;

V – eleger os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

§ 1º – Na impossibilidade ou inconveniência de reunir a Assembléia Geral no dia 25 de março, a Diretoria Colegiada convocará a reunião para outra data, necessariamente no mês de março.

§ 2º – A critério da Diretoria Colegiada, a pauta da Assembléia Geral ordinária poderá ser acrescida de outras matérias, desde que constantes do aviso de convocação.

Art. 33 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um quinto (1/5) dos associados quites com suas contribuições.

§ 1º – Em qualquer hipótese, a convocação para reunião extraordinária da Assembléia Geral será procedida mediante circular remetida via postal ou eletrônica a todos os integrantes do quadro de associados do CMMOC, expedida com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º – O aviso de convocação será publicado também no sítio eletrônico do CMMOC na Internet.

§ 3º – A deliberação ficará adstrita às matérias constantes do aviso de convocação.

Art. 34 – Considerar-se-á instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados quites com suas contribuições.

Parágrafo único – Não alcançado o quorum previsto no caput, a Assembléia Geral poderá reunir-se e deliberar, com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 35 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – apreciar recurso de decisão que aplicar a pena de exclusão do quadro de associados;

III - conceder título de associados honorários e beneméritos;

IV – dispensar ou reconsiderar a dispensa da obrigação de determinado associado contribuir financeiramente para o CMMOC;

V – fixar o valor das contribuições devidas pelos associados efetivos;

VI – apreciar e votar as contas da Diretoria Colegiada e o parecer do Conselho Fiscal;

VII – apreciar o relatório de atividades da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;

VIII – votar o orçamento do CMMOC para o exercício financeiro seguinte;

IX – decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e sobre recebimento de doações com encargo;

X – reformar o Estatuto;

XI – decidir sobre a dissolução do CMMOC;

XII – decidir sobre a delegação de competência à Diretoria Colegiada;

XIII – decidir sobre assuntos não incluídos nas competências da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal.

Seção IV

Das Eleições e Posse

Art. 36 – Os mandatos dos cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal do CMMOC são de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º – As eleições para os cargos citados no caput serão realizadas na mesma data, sendo desvinculados os votos.

§ 2º – Os 3 (três) candidatos mais votados para o Conselho Fiscal serão investidos como Conselheiros Titulares, cabendo aos 2 (dois) seguintes a condição de Suplentes.

Art. 37 - O processo eleitoral observará as seguintes disposições:

I – até o dia 31 de janeiro o Chanceler designará Comissão, composta por três associados, sob cuja autoridade e responsabilidade serão praticados todos os atos do processo eleitoral;

II – a Secretaria receberá os pedidos de inscrição de chapas durante o mês de fevereiro e as divulgará no sítio eletrônico do CMMOC na Internet no dia 1º de março;

III – o edital de eleições deverá ser divulgado através de convocação para a

Assembléia Geral, na forma do art. 32;

IV – as eleições ocorrerão de forma centralizada, na sede do CMMOC, podendo ser utilizado o voto por correio convencional e correio eletrônico, desde que previsto no edital de eleições, a critério da Diretoria Colegiada, observadas as condições de prazo, segurança e sigilo necessárias à idoneidade do pleito;

V – qualquer associado quite com suas contribuições poderá concorrer a qualquer cargo eletivo, mediante registro de chapa completa, vedada a inclusão de seu nome em mais de uma chapa;

VI – cada chapa poderá credenciar um fiscal perante a Comissão Eleitoral;

VII – o escrutínio será procedido imediatamente após o encerramento da votação, da qual será lavrada ata contendo todos os votos e o resultado final;

VIII – será considerado nulo o voto que contiver sinais capazes de identificar o eleitor;

IX – na hipótese de não ocorrerem inscrições para as eleições, o Presidente coordenará a constituição de nominata, de modo a assegurar a realização do processo eleitoral.

Art. 38 - A posse provisória da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal será automática, após a proclamação do resultado do pleito pela Comissão Eleitoral. Os três mais votados para o cargo de Chanceler terão seus nomes enviados à Casa Imperial do Brasil para que seja escolhido o nome que tomará posse definitiva.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 39 – O CMMOC dedica-se às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, viabilizada através da arrecadação de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a/de outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Poder Público que atuem em áreas afins.

Art. 40 – O CMMOC poderá empreender empresarialmente em qualquer ramo lícito, com finalidade lucrativa, isoladamente ou em concurso com outras instituições; objetivando a incorporação dos lucros para a consecução dos objetivos estatutários, sendo toda a gestão executiva de tais empreendimentos regulada em instrumentos próprios e específicos, aprovados pela Diretoria Colegiada.

Art. 41 – O patrimônio do CMMOC será constituído pelas contribuições de seus associados ou simpatizantes, bem como de doações, legados, subvenções, rendas diversas ou qualquer outro auxílio recebido, bem como os bens que vier a adquirir.

Parágrafo único – O patrimônio do CMMOC será aplicado exclusivamente no País e na consecução de seus fins.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 – A prestação de contas da Diretoria Colegiada observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do CMMOC, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 43 – O balanço anual será encaminhado ao Conselho Fiscal até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – O exercício financeiro do CMMOC coincidirá com o ano civil.

Art. 44 – O balanço anual será publicado na sítio eletrônico do CMMOC na Internet, por ocasião da convocação da Assembléia Geral ordinária, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 45 – Os documentos relativos às contas do CMMOC ficarão sob a guarda do Conselho Fiscal e à disposição de qualquer associado.

Art. 46 – A aprovação das contas da Diretoria Colegiada desonera seus membros de responsabilidade, ressalvados os casos de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 47 – O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante proposta da Diretoria Colegiada.

Art. 48 – Considerar-se-á instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas contribuições.

Parágrafo único – Não alcançado o quorum previsto no caput, a Assembléia Geral poderá reunir-se e deliberar, transcorridos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 49 – Será considerada aprovada emenda ao Estatuto que merecer a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião, observado o quorum previsto no caput e no § 1º do art. 45.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 50 – O CMMOC poderá ser dissolvido pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante proposta da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal.

§ 1º – A reunião da Assembléia Geral observará o rito e o quorum de instalação e deliberação constante do Capítulo anterior.

§ 2º – Decidida a dissolução do CMMOC e satisfeito o passivo, o patrimônio remanescente será adjudicado à Casa Imperial do Brasil, representada pelo Pró-Monarquia.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros-MG.

Montes Claros, 16 de junho de 2013.